



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 32/2024

Protocolo: 304/2024

Data Protocolo: 23/02/2024

Horário: 18:06:14

AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 32/2024, de autoria do Poder Executivo.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que altera os Projetos Atividades da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

08
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

O Projeto/atividade “Unidade de Acolhimento (UAA) / AD III – Res. 7152/20” autorizado pela Resolução SES/MG número 7152, de 13 de julho de 2020 tem como objetivo o custeio e a manutenção dos CAPS II, AD III e UAA – Unidade de Acolhimento Adulso de Muriaé.

O Projeto/atividade “Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD III – Res. 8633/23” autorizado pela Resolução SES/MG número 8.633, de 15 de março de 2023 institui incentivo financeiro, referente à competência 2023, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais, inclusive Muriaé.

(...)"

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei objetiva acrescentar ação às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Entretanto, há matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara e do Prefeito, consoante prevê o art. 77 da LOM. Lê-se no dispositivo que:

"Art. 77. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

e) os planos plurianuais;

Portanto, cumprida a iniciativa do presente projeto de Autoria do Prefeito.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por *quórums* diferenciados.

A lei ordinária submete-se ao quórum de maioria simples, *ex vi* do disposto no caput do art. 61 da Lei Orgânica:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas, nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 114 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Observa-se ainda o disposto no art. 116 da LOM e art. 170 do Regimento Interno:

"Art. 116 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por Comissão Permanente da Câmara, com competência para:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação nas demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas à Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciá-las-ão na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas ou;

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência do voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no projeto a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta."

"Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1a (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;"

(...)"

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo acrescentar metas físicas ao PPA em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

A revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

No caso em apreço, a inserção dessas novas metas físicas ao PPA em vigor irá municiar o Poder Executivo de instrumentos legais, notadamente orçamentários, para concretização de projetos/atividade relacionados ao custeio do repasse da assistência complementar do piso da enfermagem.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a tramitação do presente projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Desta forma, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, eis que o presente parecer **não vincula** as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 08 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademar Camerino".
ADEMAR CAMERINO
Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Devail Gomes Corrêa".
DEVAIL GOMES CORRÉA

Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington Forim Francisco de Assis Silva".
WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Protocolo: 304/2024

Data Protocolo: 23/02/2024

Horário: 18:06:14

AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 32/2024, de autoria do Poder Executivo.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que altera os Projetos Atividades da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Projeto/atividade “Unidade de Acolhimento (UAA) / AD III – Res. 7152/20” autorizado pela Resolução SES/MG número 7152, de 13 de julho de 2020 tem como objetivo o custeio e a manutenção dos CAPS II, AD III e UAA – Unidade de Acolhimento Adulso de Muriaé.

O Projeto/atividade “Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD III – Res. 8633/23” autorizado pela Resolução SES/MG número 8.633, de 15 de março de 2023 institui incentivo financeiro, referente à competência 2023, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais, inclusive Muriaé.

(...)"

É o relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro no art. 72, VI, do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem por escopo a inclusão no PPA de diversos projetos/atividades, todos eles voltados à área da Cultura.

Verifica-se que as modificações pretendidas servirão para municiar o Poder Executivo de instrumentos orçamentários/contábeis para a consecução de efetivação de ações de salutar importância para a população, vez que, como dito, são políticas voltadas à área de preservação do patrimônio histórico e cultural, sendo assim necessária a harmonização entre o PPA, a LDO e a LOA.

Desse modo, quanto ao mérito da proposição, entende essa comissão que está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III – DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

IV – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo alterar os Projetos Atividades da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o projeto para tramitação e posterior deliberação plenária.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe opina pela tramitação do presente projeto concluindo pelo encaminhamento do mesmo para deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16
Câmara Municipal de Muriaé - MG

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 08 de abril de 2024.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

A blue ink signature of the name ADEMAR CAMERINO.
ADEMAR CAMERINO
Vereador

A blue ink signature of the name VANDERLEI LUIZ LOPES.
VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador
A blue ink signature of the name MIRIAM RACCHINI BARBOSA.
MIRIAM RACCHINI BARBOSA
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 32/2024

Protocolo: 304/2024

Data Protocolo: 23/02/2024

AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 32/2024, de autoria do Poder Executivo.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Acréscima àção às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que altera os Projetos Atividades da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade.

O Projeto/atividade “Unidade de Acolhimento (UAA) / AD III – Res. 7152/20” autorizado pela Resolução SES/MG número 7152, de 13 de julho de 2020 tem como objetivo o custeio e a manutenção dos CAPS II, AD III e UAA – Unidade de Acolhimento Adulso de Muriaé.

O Projeto/atividade “Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD III – Res. 8633/23” autorizado pela Resolução SES/MG número 8.633, de 15 de março de 2023 institui incentivo financeiro, referente à competência 2023, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais, inclusive Muriaé.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)"

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

"(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com emendas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19
Câmara Municipal de Muriaé

sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 08 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

Ademar Camerino
ADEMAR CAMERINO
Vereador

Antônio Afonso Soares Tomaz
ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador

Vanderlei Luis Lopes
VANDERLEI LUIS LOPES
Vereador

Miriam Facchini Barbosa
MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereadora Suplente